

Processo n.: @CON 24/00053337

Assunto: Consulta - Possibilidade de habilitação da empresa Araújo Construções Ltda. diante da penalidade de suspensão aplicada por outro órgão da Administração Pública, no caso concreto, o DNIT

Interessado: Neri Vandresen

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 819/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Fortuna por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Responder ao Consulente nos seguintes termos:

a) Em procedimentos licitatórios regidos pela Lei 14.133/21, é vedado cláusula ou ato administrativo que restrinja a participação de licitante que tenha sofrido sanção de suspensão ou impedimento de licitar por outro ente, ficando o âmbito de incidência restrito ao ente que tiver aplicado a sanção, nos termos do art. 156, III, ainda que a sanção em questão tenha sido baseada na Lei n. 8.666/1993;

b) Em procedimentos licitatórios cujos Editais sejam regidos pela Lei n. 8.666/1993, as sanções do art. 87, III, podem ter sua abrangência para além do ente sancionador, desde que assim esteja estabelecido pela Administração em cláusula expressa em Edital;

c) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja com base na Lei n. 8.666/1993, ou na Lei n. 14.133/2021, terá a abrangência de seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

d) Os efeitos impeditivos podem transcender a pessoa jurídica, atingindo sócios, acionistas ou outros sujeitos que estejam em substituição a outrem, configurando elemento de fraude às sanções impostas, de acordo com o art. 14, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 125/2024* e do *Parecer MPC/DRR n. 945/2024*, ao Sr. Neri Vandresen, Prefeito Municipal de Rio Fortuna.

Ata n.: 16/2024

Data da Sessão: 24/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC